



Poder Executivo Municipal

Prefeito:
Lucas Dutra dos Santos
Vice-Prefeito:
Vandréa dos Santos Steffan
Procurador Geral do Município:
...
Controlador Geral do Município:
...
Secretário Municipal de Governo:
...
Secretário Municipal de Fazenda:
...
Secretária Municipal de Administração:
...
Secretário Municipal de Suprimentos:
...
Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte:
...
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil:
...
Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos:
...
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável:
...
Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios:
...
Secretário Municipal de Serviços Públicos:
...
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
...
Secretário Municipal de Obras:
...
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública:
...
Secretária Municipal de Trabalho e Renda:
...

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:
Presidente: Hugo Pereira do Canto Júnior
Vice-Presidente: Sidnei Coutinho Perrut
1º Secretário: Maximiliano Oliveira de Souza
2º Secretário: Bruno e Almeida Santos
Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyyla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Tiragem: Digital
Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias –
Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro -
Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração

Seropédica, 25 de março de 2021.

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Ilma. Sra. Juliana de Lana da Silva,

Tendo em vista aprovação em Concurso Público, convoco V.Sa. para apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura - Secretaria Municipal de Administração, localizado no endereço abaixo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste instrumento, no horário de expediente de 08h00 às 17h, para fins de apresentação dos documentos constantes no subitem 12.1 do EDITAL Nº 002/2015, para o CARGO DE COTROLADOR DE TRÁFEGO – ESCOLARIDADE ENSINO MÉDIO (CÓDIGO: 201).

O não comparecimento no prazo estipulado acima implicará na sua eliminação automática do Concurso Público.

Atenciosamente,

Claudia Cristina da C. Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Matr. 1703 – PMS

Secretaria Municipal de Administração de Seropédica
Rua: Maria Lourenço nº 18 – Galpão Anexo à PMS.Bairro: Fazenda Caxias – Cep: 23.895-295.
Seropédica – RJ. - E – mail: secadmseropedica@gmail.com – Tel.: (21) 2682 – 1550



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



DECRETO Nº 1601 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Amplia as Medidas de Proteção à Vida Relativas à COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o mapa de risco publicado pela Secretaria estadual de saúde, emitido em 03 de março de 2021, que verifica, em todo o Estado, o agravamento simultâneo de diversos Indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de síndromes respiratórias agudas - SRAG, alta positividade de testes e o risco de sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do Estado;

CONSIDERANDO o cenário de introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Estado;

CONSIDERANDO a recente elevação da Classificação para Bandeira roxa conferida pelo corpo técnico do Governo do Estado ao Município de Seropédica;

CONSIDERANDO a baixa adesão da população às restrições impostas,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por dez dias, a partir da zero hora de Sábado, 17 de Abril de 2021 a zero hora de 27 de Abril de 2021.

Art. 2º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da Original Assinada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.3º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 4º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 5º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 6º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive o transporte alternativo, bem como em:

I - veículos de transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e moto táxis;

II - ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

§ 2º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração Original Assinada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 7º As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 9º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 10º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - limitar o atendimento ao público a 40% (quarenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

II - priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município.

Original Assinada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



VI - evitar eventos e atividades promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas;

VII - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VIII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos

§1 - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

§2º - A limitação de 40% - quarenta por cento – quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

Art. 11 Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 21h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

I- Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais.

Art. 12 Fica vedado, entre 21:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento:

I - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

§1º-Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h.

Art. 13 Fica vedado independente do horário, durante a vigência do Decreto:

I-Eventos, festas e atividades transitórias em áreas públicas e particulares, incluindo-se as rodas de samba;

Original Assinada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



II- clubes recreativos, quadras poliesportivas, e congêneres;

III-Prática de esportes coletivos, como futebol, voleibol etc.

Art. 14 Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar até às 21h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I- Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

Art. 15 As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a quarenta por cento da capacidade instalada.

Art. 16 A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo único: Caberá à SMSOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 17 Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Original Assinada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SMSOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acatamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica.

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SMSOP.

Art.18 Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.19 Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art.20 Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Original Assinada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo



Art. 21. Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 22 Fica vedado o funcionamento das Unidades Escolares, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos.

Art. 23 Fica proibido o funcionamento dos centros de treinamento esportivo, bem como os torneios e campeonatos.

Art. 24 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco alto - Sinalização vermelho

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 16 de Abril de 2021

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

Original Assinada



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

ERRATA

PORTARIA N.º 0833 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Onde lê-se: ... Tesoureiro do FUNESOP...

Ler-se-á: ... Diretor do FUNESOP...

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Seropédica, 15/04/2021.

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA N.º 0837/2021 de 14 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar **sem efeito** a Portaria abaixo relacionada:

- **Portaria n.º 001/2021** de 12 de abril de 2021, publicada no Boletim Oficial de 13 de abril de 2021 (Edição 654 - pág. 03).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 0825/2021 de 12 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **VICTOR MORAES DE CARVALHO**, matrícula **18468**, no Cargo Comissionado de **Coordenador de Produção Animal**, da Secretaria de Meio Ambiente e Agronegócios do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroativos à partir de 01.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 0834/2021 de 15 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **JOÃO GILBERTO DO SACRAMENTO**, matrícula **18477**, no Cargo Comissionado de **Supervisor de Ronda Escolar**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroativos à partir de 01.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 0839/2021 de 15 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **PHILLIPE LIMA GODINHO**, matrícula **18476**, no Cargo Comissionado de **Diretor de Comunicação**, da Secretaria de Comunicação, Turismo e Eventos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroativos à partir de 01.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 0842/2021 de 15 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **LUIS PHELYPPE MACIEL DINIZ**, matrícula **15394**, no Cargo Comissionado de **Chefe Geral da Guarda Civil**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroativos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 0843/2021 de 15 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **MANUELLE CORDEIRO DA SILVA**, matrícula **15396**, no Cargo Comissionado de **Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroativos à partir de 01.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 0845/2021 de 15 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **ARLI SANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA**, matrícula **18146**, no Cargo Comissionado de **Coordenador de Serviço Militar**, da Secretaria da Junta de Serviço Militar do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir de 01.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 0846/2021 de 15 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **FLÁVIA CRISTINE DIAS PEREIRA**, matrícula **18479**, no Cargo Comissionado de **Tesoureiro do FUNESOP**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroativos à partir de 01.04.2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica

PORTARIA Nº 0847/2021 de 15 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **ALEXANDRE DE BARROS DE MELO**, matrícula **15367**, no Cargo Comissionado de **Subchefe da Guarda Municipal**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos à partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Resolução SMSDC Nº 001 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

***Institui a Comissão de Educação Permanente
que atuará na Unidade de Pronto
Atendimento – UPA 24hs Seropédica e
designa seus respectivos componentes.***

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Educação Permanente que atuará na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs Seropédica

Art. 2º Designar os membros que irão compor a Comissão a que se refere o caput, conforme relação abaixo descrita:

- I. César Mateus Cilento Guimarães – Médico – CRM 5278717-5
- II. Márcio Santarém Feitosa – Enfermeiro – COREN 288570
- III. Camila Alves Moreira Pinho – Enfermeira – COREN 583711
- IV. Danilo da Silva Melo – Técnico de Enfermagem – COREN 1346541
- V. Ellen Rodrigues Predes – Auxiliar Administrativo

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Renê Mello Vigne
Secretário Municipal de Saúde